



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 1.703, DE 2011

Dispõe sobre a instalação do denominado “Telhado Verde” e dá outras providências.

Autor: Deputado JORGE TADEU MUDALEN

Relatora: Deputada MARINA SANT'ANNA

I – RELATÓRIO

O nobre Deputado Jorge Tadeu Mudalen propõe, mediante o Projeto de Lei em epígrafe, que na construção de prédios com três ou mais pavimentos, a cobertura seja obrigatoriamente coberta com vegetação, o que constitui o chamado “telhado verde”. As condições e os prazos para a implantação do “telhado verde” seriam estabelecidas pelos poderes executivos estaduais.

O ilustre autor justifica a proposição afirmando que a adoção do telhado verde trará muitos benefícios, dentre os quais destaca “a manutenção da umidade relativa do ar constante em torno da edificação; a formação de microclima; a purificação da atmosfera no entorno da edificação; formação de microssistema no telhado, com a presença de vários tipos de plantas, borboletas, joaninhas e pássaros; o aumento da quantidade de verde nos centros urbanos, onde a inércia térmica dos edifícios acumula e dissipar grandes quantidades de calor; contribuição no combate ao efeito estufa, mediante o sequestro de carbono da atmosfera.

A proposição foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de Desenvolvimento Urbano e de Constituição e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Marina Sant'Anna PT/GO

Justiça e de Cidadania, e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (Art, 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados).

DEPUTADA FEDERAL
marina
Sant'Anna

Compete-nos, nesta Comissão, apreciar o mérito da proposição do ponto de vista do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

É sabido que um dos problemas ambientais dos grandes centros urbanos é o aumento da temperatura ambiente causado pela excessiva concentração de áreas edificadas e a concomitante carência de áreas verdes. Este fenômeno é chamado de “ilha de calor”. A formação das ilhas de calor está associada a alterações da umidade do ar, da precipitação e do vento.

Por exemplo, com base em análise de imagem termal de satélite ambiental, a cidade de São Paulo apresenta temperatura da superfície no centro da conurbação urbana de até 10°C maiores que as temperaturas registradas em lugares arborizados.

O problema não atinge apenas grandes metrópoles como São Paulo ou Rio de Janeiro. Pesquisa recente realizada por pesquisadores da Unesp (Universidade Estadual Paulista) constatou que a existência do fenômeno é cada vez mais evidente também em cidades médias paulistas.

Nessas condições, a multiplicação de telhados verdes favoreceria de forma significativa a redução das temperaturas elevadas nas grandes cidades brasileiras, o que já seria justificativa suficiente para incentivar sua implantação. Mas os benefícios dos telhados verdes vão além.

O isolamento térmico proporcionado pelo telhado verde é melhor do que outros tipos de cobertura. O telhado verde proporciona uma maior e mais constante umidade do ar no entorno do edifício. Esses efeitos combinados proporcionam um ambiente muito mais fresco, mantendo o edifício protegido de

C34AOED912

C34AOED912



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Marina Sant'Anna PT/GO

temperaturas extremas, especialmente no verão, reduzindo a necessidade do uso de ar condicionado.

DEPUTADA FEDERAL
marina
Sant'Anna

As plantas e a terra do telhado verde funcionam como um filtro natural da água, que pode ser armazenada ainda mais limpa, para depois ser usada na irrigação do jardim, nas bacias sanitárias, no chuveiro e, em regiões mais áridas, até para cozinhar e beber.

O telhado verde pode também aumentar a extensão das áreas verdes à disposição da população, aumentando a biodiversidade dos espaços urbanos e a qualidade de vida das pessoas.

Exemplos de telhados verdes já são realidade em inúmeras cidades de todo o mundo. Nossa vizinha, a Argentina, acaba de aprovar uma lei reduzindo o pagamento de imposto territorial urbano dos edifícios que optarem por implantar telhados verdes. No país vizinho estão sendo construídas escolas com vegetação nos telhados. O mesmo deverá ser aplicado em prédios públicos. Já são seis escolas em construção que terão jardins nos telhados e o mesmo ocorrerá no terraço do Teatro San Martín, localizado no centro da cidade, que tem 50 anos e será reformado.

No nosso entendimento, a proposição em apreço, do ponto de vista ambiental, é positiva e oportuna. Com o intuito de contribuir para uma melhor redação do texto proposto, estamos apresentando uma emenda ao art. 5º, substituindo, no *caput*, a palavra “vegetação” pela expressão “cobertura de vegetação”. Parece-nos também que a competência para regulamentar o disposto neste Projeto de Lei deveria ser dos municípios, e não dos Estados, como está dito no seu art. 2º, mas esta questão deverá ser analisada, com maior competência, pela Comissão de Desenvolvimento Urbano.

Nosso voto, portanto, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.703, de 2011, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2013.

Deputada MARINA SANT'ANNA
Relatora

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados
Anexo III – 1º andar, Gab. 279
Brasília / DF – CEP: 70.160-900
Fone: (61) 3215-5279 / Fax: (61) 3215-2279

Escritório Político:
Rua 103, nº280, Qd. F-24, LT 36, Setor Sul
Goiânia- GO – CEP 74.080-200

C34A0ED912



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Marina Sant'Anna PT/GO

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

DEPUTADA FEDERAL
marina Sant'Anna

PROJETO DE LEI Nº 1.703, DE 2011

Dispõe sobre a instalação do denominado “Telhado Verde” e dá outras providências.

EMENDA

Dê-se ao art. 5º do Projeto de Lei nº 1.703, de 2001, a seguinte redação:

“Art. 5º Somente será admitido como “Telhado Verde” a cobertura de vegetação composta basicamente pelas seguintes camadas:

- I - impermeabilização;
- II - proteção contra raízes;
- III - drenagem;
- IV – filtragem;
- V - substrato; e
- VI – vegetação.”

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputada MARINA SANT'ANNA

Relatora

C34A0ED912

C34A0ED912